



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 103/16

iniciado em 16/05/2016

AUTÓGRAFO N° 6929

LEI N° 6827

Arquivado em 01/09/2016

Pasta n° PL 184/16

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, no âmbito do município de Bauru e dá outras providências.

AUTORIA

PAULO EDUARDO DE SOUZA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16

FOLHAS 02/02



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, no âmbito do município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criado o Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher no âmbito do município de Bauru.

Parágrafo único - O Guia Eletrônico tem o objetivo de divulgar os serviços e campanhas relativos à Saúde da Mulher, eventos educacionais e culturais oferecidos pela Prefeitura de Bauru.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Bauru tomará todas as providências necessárias para a implantação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, com sua regulamentação no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de maio de 2016.


PAULO EDUARDO DE SOUZA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16

FOLHAS 123



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem como finalidade implantar o Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher para a divulgação dos serviços e campanhas relativos à Saúde, Educação e Cultura da Mulher oferecidos pela Prefeitura de Bauru.

A Prefeitura poderá disponibilizar o referido guia eletrônico no seu próprio site para que constem os referidos serviços públicos, campanhas e postos de atendimento, lazer e cursos colocados a serviço da mulher.

Agrupam-se informações concernentes às atividades já desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura referentes à Mulher, com atualizações constantes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

A SAÚDE FEMININA

Enfatiza-se que relativo à Saúde Feminina poderiam ser contemplados os temas para linhas de cuidado assim como: planejamento da vida sexual e reprodutiva; pré-natal; parto e puerpério; prevenção e detecção precoce do câncer do colo uterino e da mama e violência sexual. Constituem certamente perspectivas prioritárias à Saúde da Mulher.

A EDUCAÇÃO FEMININA

Enfatiza-se que relativo à Educação da Mulher, até o século XVII, recebeu uma educação voltada para a formação moral e valorização dos bons costumes da sociedade. A orientação tinha como principal objetivo a formação para governar a casa, educar os filhos e cuidar do marido. As mulheres tinham "a imagem da mãe-esposa-dona-de-casa como a principal e mais importante função que correspondia àquilo que era pregado pela Igreja, ensinado por médicos e juristas, legitimado pelo Estado e divulgado pela imprensa".

A partir do século XVIII, as escolas de tempo integral aparecem como uma instituição capaz de educar as mulheres, não havendo, contudo, mudanças significativas para as educandas, já que a "função do recolhimento é instruir as meninas nos princípios da religião e preservá-las dos 'defeitos ordinários' do seu sexo".

Durante todo o século XVIII e em boa parte do século XIX, a instrução era restrita a poucas meninas, cuja educação e introdução às primeiras letras se diferenciavam de meninos. As meninas aprendiam a ler e escrever, nessa sequência. Em seguida aprendiam as quatro operações e para concluir a educação, coser e bordar.

Até meados do século XIX, a educação feminina era baseada em propósitos para o aprendizado dos afazeres do lar sem haver, contudo, uma preocupação com a instrução profissionalizante.

Surgem, no século XIX, as primeiras manifestações críticas do movimento feminista no Brasil em defesa dos direitos da mulher quanto à educação, profissionalização e o voto.

Logo após a Proclamação da República o ensino brasileiro passou a ser laico, tornando-se uma modalidade de educação diferente daquela oferecida pela Igreja. No entanto, atingiu maior expressividade no século XX, apesar de não



PROC. Nº 19.0116

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



alterar de maneira significativa a educação feminina no país.

A educação feminina institucionalizada é um fenômeno recente de estudo na historiografia. Durante séculos, a mulher foi retratada, de modo geral, a uma situação de subordinação e dependência do pai e/ou do marido. Vista assim, como objeto sexual do homem, colonizador e proprietário. Dentro de casa, as mulheres recebiam instruções de suas mães, escravas, avós, governantas e tias, tais como: bordar, cozinhar, costurar e outros afazeres, em sua maioria ligada ao cotidiano doméstico. Desta forma, por um longo período, dedicaram-se a um espaço privado, e conseqüentemente estiveram afastadas de uma educação formal. No entanto, apesar desta exclusão, a partir do século XVIII, o ingresso das mulheres no espaço público intensifica-se, e a figura feminina passa a ser cuidadosamente moldada pela igreja, de acordo com as exigências do projeto modernizador.

A educação de mulheres e meninas é quase sempre considerada em termos dos muitos benefícios positivos que a educação confere a elas, aos filhos e à sociedade à qual pertencem. Mulheres instruídas podem participar e contribuir para o desenvolvimento social, econômico e político de um país. Contudo, a educação de mulheres e meninas deveria, a priori, ser vista como imperativo dos direitos humanos e não apenas em razão dos benefícios potenciais que traz aos filhos e à sociedade. O direito à educação é reconhecido internacionalmente como direito humano, conferido a mulheres e meninas da mesma forma que a homens e meninos.

A igualdade de gênero é uma prioridade política e está inextricavelmente ligada aos esforços para promover o direito à educação.

A desigualdade de gênero na educação assume muitas formas, dependendo do contexto. Embora a desigualdade de gênero afete meninas e meninos, mulheres e homens, as meninas e mulheres ainda estão mais frequentemente em desvantagem.

Entre os obstáculos no caminho das mulheres e meninas na capacidade de exercer o seu direito de participação na sociedade, e de beneficiar da educação, são a pobreza, o isolamento geográfico, a condição de minoria, deficiência, o casamento precoce e a gravidez, violência de gênero e atitudes tradicionais sobre o status e o papel das mulheres. Ofertar mais informações às mulheres pode minimizar este contexto.

A discriminação de gênero na educação é simultaneamente uma causa e uma consequência de formas mais amplas de desigualdade de gênero na sociedade.

Almeja-se a integração das questões da igualdade de gênero na educação em todos os níveis (desde a infância até o ensino superior), em todos os cenários (de formal, não formal e informal), e em todas as áreas de intervenção (desde o planejamento de infraestrutura para a formação de professores).

Em países mais jovens, uma maior igualdade entre os sexos é associada ao começo de uma transição demográfica, tipicamente caracterizada como um período de rápido crescimento econômico.

Disponibilizar mais informação às mulheres acerca de sua condição é intenção deste Projeto de Lei.

A CULTURA E A MULHER

Afirma o art. 5º, I, da Constituição Federal, que homens e mulheres



PROJ. Nº 103/16
TOMAS CAMPE

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. A legislação infraconstitucional pode também pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo. As pessoas que negam este preceito constitucional agem culturalmente, preconceituosamente discriminam as mulheres.

O novo código civil substitui a palavra "homem" por "pessoa", e assim, sucessivamente, em todo o Código, para que se retire definitivamente deste, toda e qualquer desigualdade nas relações jurídicas, seguindo o princípio da isonomia declarado pela Carta Magna de 1.988.

Investimento cultural em promover o respeitar as individualidades de cada mulher, como ser humano livre e capaz de fazer suas próprias escolhas, é o primeiro passo para evitarmos a violência e o abuso das mulheres. Se entendermos que as mulheres podem ser o que elas quiserem, da forma que quiserem, do modo que elas quiserem, passaremos a não mais exigir padrões de comportamento pautados em entendimentos equivocados. O Brasil avançou muito na garantia da igualdade entre homens e mulheres, modificando entendimentos conservadores que impediam as mulheres de acessar recursos antes exclusivos aos homens, mas falta muito ainda. Prover informação dirigida às mulheres pode minimizar tais contextos.

Promover o enfrentamento dos preconceitos acerca do gênero é propiciar às mulheres mais espaço social e contrapor-se à cultura de que à mulher basta o evento reprodutivo, fomentar informação específica dirigida à mulher é meio de facilitação para tomada de consciência acerca dos direitos civis e sua aplicabilidade.

Todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos. Assim, constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia da isonomia de todos os seres humanos, que, portanto, não pode ser submetido a tratamento discriminatório e arbitrário, razão pela qual não pode ser tolerada a escravidão, a discriminação racial, perseguições por motivo de religião, sexo, enfim, toda e qualquer ofensa ao princípio isonômico na sua dupla dimensão formal e matéria. Incluir quesitos relacionados à propalada isonomia de direitos dos gêneros são meios de conferir à mulher mais informação quanto a seus direitos é expectativa primordial deste Projeto de Lei.

Mediante o exposto, o referido projeto representa medida de grande interesse público e social, com publicidade e facilitação de acesso às informações relacionadas e, conseqüentemente, visa oferecer às mulheres mais informação acerca das iniciativas públicas municipais voltadas a elas e fomentar sua participação nas atividades de atenção à Saúde feminina e, também, relativos à Educação e Cultura focados para a Mulher, promovendo sua emancipação social e melhor interação.

Razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Câmara Municipal.

Bauru, 16 de maio de 2016.


PAULO EDUARDO DE SOUZA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/166

FOLHAS 21/25

BAURU



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberval SAKOI

Em 12 de MAIO de 2016.


FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente



PROC. Nº 103/16
FOLHAS sete

Câmara Municipal de Bauru



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer.
Bauru, 17 de maio de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 17 de maio de 2016.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Bauru, 17 de maio de 2016.

FARIA NETO
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 17 de maio de 2016.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº

103/16

FOLHAS

05

BAURU

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

CORACÃO DE
SÃO PAULO

Processo nº 103/16, de 16/05/2016
Autor: Vereador Paulo Eduardo de Souza

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Eduardo de Souza - PSB, que dispõe "Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher". Em apertada síntese este é o conteúdo do projeto a ser analisado por esta Consultoria Jurídica.

Fazendo-se a análise estritamente jurídica do projeto sob exame, como apresentado, conclui-se pela inexistência de defeitos jurídicos que maculem o presente Projeto de Lei.

Neste norte, encontram-se inúmeros precedentes legislativos destacadamente:

- Projeto nº 112/07 – Informações sítio eletrônico Prefeitura – Radar e Multas aplicadas (Autoria Ver. Luiz Carlos Barbosa);
- Projeto nº 136/08 – Indicação de eficiência de execução de políticas públicas (Autoria Ver. Rodrigo Agostinho);
- Projeto nº 047/2014 – Cria banco de dados – Informação sobre solicitações exames médicos e outras determinações (Autoria Ver. Paulo Eduardo de Souza)
- Projeto nº 204/15 – Extrato cartão transporte urbano (Autoria Ver. Roque Ferreira).

Outrossim, insta trazer a colação decisão da Corte de Justiça Bandeirante (ADI nº 136.266.0/0-00) que declarou constitucional a Lei nº 5.295/2006 que determinava após a consolidação de lei, que a mesma fosse publicada em diário oficial. Nesta ação foi observado que havendo sistema implantado o mesmo não impõe ônus ao erário público. Para melhor esclarecimento, transcreve excerto da decisão:

[...]

Doutro turno, prova alguma há de que a lei 5.295/2005 implique em aumento de despesas. Isto porque, a lei nº 2.985, de 29 de dezembro de 1988, ao criar o Jornal Oficial do Município 9f. 1270, destinou-o, especificamente, não só às publicações dos atos administrativos, porém, igualmente, dos atos legislativos [...]



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 103/166
FOLHAS 09 nove



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

Inelutável é concluir que o projeto de lei em comento, não acarreta encargo financeiro ao Poder Executivo, eis que todo o sistema de informática está implantado, nada havendo de criação, desenvolvimento ou contratação a finalidade almejada pelo Nobre Vereador proponente.

Neste sentido vem decisão do Supremo Tribunal Federal é permitido ao Poder Legislativo atuar sobre matéria da Administração Pública, desde que não acarrete em aumento de despesa (ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 14/04/00).

Outrossim, vem a Constituição Federal em seu artigo 196 determinar ao Poder Público, o dever objetivo em garantir mediante adoção de medidas públicas, a redução dos riscos de doença e doutros agravos à saúde. Exatamente neste ponto centra-se a proposta legislativa. Com efeito, mais um elemento fundante a sua constitucionalidade.

Prosseguindo, importa em destacar que o projeto de lei sob análise não possui elementos capaz de violar os preceitos normativos contidos no §1º, do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, que trata da competência privativa do Poder Executivo Federal, também aplicado por analogia ao Chefe do Executivo municipal.

Por assim ser, é legítimo ao Poder Legislativo municipal exerce a sua função para que possa melhor atender aos interesses da coletividade local. Vale dizer, que ao legislador impõe-se a elaboração de "regras de programação"¹, de modo a acompanhar as necessidades e anseios sociais em seu justo tempo.

Frente a esse, é permitido afirmar que apesar deste Projeto de Lei versar sobre questões pertinentes a Administração Pública Direita, o mesmo não contraria o ordenamento Constitucional vigente, nem tão pouco interfere na harmonia e separação dos Poderes.

Quanto a separação tripartite estampada no artigo 2º da Constituição Federal, vem a doutrina de Karl Loewenstein², para quem a utilização de "poderes" em que pese estar intimamente permeada em nosso sistema constitucional como algo *absoluto e intransponível*, deve ser **interpretada de maneira meramente figurativa**. Manoel Gonçalves Ferreira Filho³ observa, que de fato "não há, nem pode haver, Estado sem poder. Este é o princípio unificador da ordem jurídica e, como tal, evidentemente, é uno." Prosseguindo, esclarece o mesmo autor:

O exercício desse poder pelos órgãos estatais pode ser, todavia, diferentemente estruturado. Tanto pode ser ele concentrando na mãos de um só órgão, como pode ser dividido e distribuído por vários órgãos. A unidade de exercício do poder, ou sua concentração como se usa dizer, foi a sua primeira forma histórica. A monarquia absoluta é disso o exemplo clássico. A luz da experiência, porem, essa concentração aparece inconveniente para a segurança do indivíduo, por dar a alguém a possibilidade de fazer de todos

¹ Termo utilizado na obra: *Constituição de 1988. Legitimidade. Vigência e eficácia. Supremacia*. São Paulo: Saraiva. 1989. p. 25

² Teoría de la Constitución, 2 ed. Barcelona: Ariel. 1970. p. 55

³ Curso de direito constitucional, 31 ed. rev. amp. atual. São Paulo: Saraiva. 2005. p. 131/132.



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 103/16 ✓
FOLHAS 10



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

os outros o que lhes parece melhor, segundo o capricho do momento. Embora tenha ela a vantagem da prontidão, da presteza de decisões e de sua firmeza, jamais pode servir à liberdade individual, valor básico da democracia representativa. A necessidade de prevenir o arbitrio, ressentida onde quer que haja apontado a consciência das individualidades, leva a limitação do poder, de que a divisão do poder é um dos processos técnicos e, historicamente, dos mais eficazes.

A mesma interpretação é encontrada na lição de André Ramos Tavares, *in*, "Curso de Direito Constitucional"⁴, que assevera:

Modernamente têm sido propostas novas classificações das funções do Estado, com bases mais científicas e tendo em vista a realidade histórica em que cada Estado se encontra. A realidade já se incumbiu de desmistificar a necessidade de poderes totalmente independentes, quanto mais numa distribuição tripartite. Ademais, a tese da absoluta separação entre poderes os tornaria perniciosas e arbitrários (justamente aquilo que se pretende coibir).

Sobre o tema esclarece Walter Cladius Rothenburg, em sua obra "Inconstitucionalidade por omissão e troca de sujeito", que "o Estado contemporâneo, largamente intervencionista, acompanhado de sua constituição analítica e dirigente, atenua as fronteiras entre as competências dos órgãos estatais." E conclui o autor: "*as complexas exigências da sociedade moderna e a espraiada presença do Estado propiciam a formação de áreas comuns de atuação.*"⁵

Destarte, é possível concluir que o poder moderno do Legislativo caracteriza-se não só em fiscalizar, mas atender aos anseios sociais, quando outro legitimado não o faz.

Pelo apresentado a essa ínclita Presidência, conclui-se que o Projeto de Lei 103/16 não apresenta elementos geradores de ilegalidade, de tal sorte que está em conformidade com os princípios que norteiam o procedimento legislativo.

É o parecer.

Bauru, 30 de maio de 2016.

Carlos Augusto Gobbi
Consultor Jurídico

⁴ 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 864

⁵ Ed. Revistas do Tribunais. 2005. p. 130



PROC. Nº 103/16
FOLHAS 11

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



A

Diretoria de Apoio Legislativo

Considerando a decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Eleitoral nº 803-62.2012.6.26.0023-Classe 30ª, que decretou a perda de cargos eletivos (Ato da Mesa nº 099/2016) e que o então Relator deste Processo assumiu a Presidência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, determino que seja nomeado novo Relator.

Bauru, 1º de junho de 2016.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



PROC. Nº 103/16
PÁGINAS 12

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

ALEXSANDRO BUSSOLA

Em 7 de JUNHO de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
07 de junho de 2016.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16
FOLHAS 14



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
07 de junho de 2016.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente


13/06/16


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro

08/06/16


NATALINO DAVI DA SILVA
Membro


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro

08/06/16



PROC. Nº 103/16
FOLHAS 15

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

FABIO MANFRINATO

Em 15 de JUNHO de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
15 de junho de 2016.


FÁBIO SARTORI MANFRINATO

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
15 de junho de 2016.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro


ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro


MOISÉS ROSSI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16
FOLHAS 18

BAURU



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Artur Carlos Coutinho Filho

Em 22 de *junho* de 2016.

Paulo Eduardo de Souza
PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente



**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,
PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
22 de junho de 2016.


ARTEMIO CAETANO FILHO
Relator



**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,
PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
22 de junho de 2016.


PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente


ARTEMIO CAETANO FILHO
Relator


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16
FOLHAS 21



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Moisés Antônio de Sousa

Em 22 de fev de 2016.


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente Projeto de Lei, na esfera desta Comissão, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
23 de junho de 2016.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER FINAL

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
29 de junho de 2016.


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Membro



PROC. Nº 103/16vj
FOLHAS 24

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

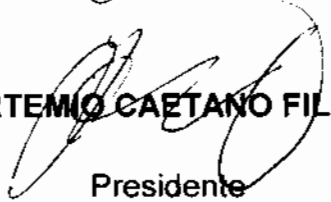


COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

MARKOS A. DE SOUZA

Em 29 de junho de 2016.


ARTEMIO CAETANO FILHO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
29 de junho de 2016.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 163/16
FOLHAS 26



COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER FINAL

A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
29 de junho de 2016.


ARTEMIO CAETANO FILHO
Presidente


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Membro



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 703/16 ✓
FOLHAS 27



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Sr. Roberto M. Sigalla

Em 06 de 07 de 2016.


PAULO EDUARDO DE SOUZA

Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de julho de 2016.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16
FOLHAS 29



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de julho de 2016.


PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator


ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro

Publicação da Portaria nº 24/16
Publicado no Diário Oficial de Bauru
Dia 15 de Jul de 2016


Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	103/16
FOLHAS	30

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2016, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 12 de julho de 2016.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Publicação da Pauta nº 25/16
Publicado no D.O.B.
Dia 16/07/16 às fls. 48
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº 103/16
FOLHAS 31

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

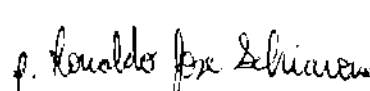
Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de julho de 2016, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 19 de julho de 2016.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Atendido o despacho, seguem Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 19 de julho de 2016.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



PROJ. Nº 103/16
32

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



AUTÓGRAFO Nº 6929

De 19 de julho de 2016

Dispõe sobre a criação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, no âmbito do município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher no âmbito do município de Bauru.

Parágrafo único - O Guia Eletrônico tem o objetivo de divulgar os serviços e campanhas relativos à Saúde da Mulher, eventos educacionais e culturais oferecidos pela Prefeitura de Bauru.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Bauru tomará todas as providências necessárias para a implantação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, com sua regulamentação no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de julho de 2016.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente


ARTEMIO CAETANO FILHO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Of.DAL.SPL.PM 117/16

PROC. Nº	105/16
FOLHAS	33

Bauru, 19 de julho de 2016.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 18 de julho de 2016:

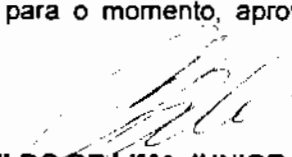
Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

- | | |
|-------------|--|
| 6925 | de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 6570, de 09 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 6671, de 21 de maio de 2015; |
| 6926 | de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 6568, de 09 de outubro de 2014; |
| 6927 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado que especifica; |
| 6928 | de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 6628, de 26 de fevereiro de 2015; |
| 6929 | de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a criação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, no âmbito do município de Bauru e dá outras providências. |

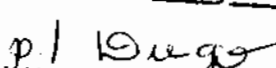
Decreto nº Referente ao Projeto de Decreto Legislativo

- | | |
|-------------|--|
| 1647 | de autoria do Vereador Artemio Caetano Filho, que dá denominação de RUA ANTONIO DUARTE DE SOUZA BRANDÃO a uma via pública da cidade. |
|-------------|--|

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	117/16	Protocolo	PM4
pag	32V	no dia	19/07/16
p/  RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16
FOLHAS 34



Of.DAL.SPL.PM. 136/16

Bauru, 10 de agosto de 2016.

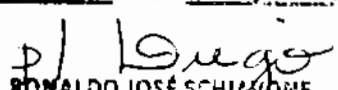
Senhor Prefeito:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 6929** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.


ARILDO DE LIMA JUNIOR

Presidente

Ofício	136/16	Protocolo	PM 4
pag	33	no dia	12/08/16
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16
FOLHAS 35



Of.DAL.SPL.PM. 137/16

Bauru, 15 de agosto de 2016.

Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao **Autógrafo nº 6929**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

Arildo de Lima Junior
ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Ofício	137/16	Protocolo	PM4
pag	33v	no dia	15/08/16
<i>Ronaldo José Schiavone</i> RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
NESTA



PROC. Nº	703/166
FOLHAS	36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 248/16
P. 38.607/16

Bauru, 15 de agosto de 2.016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 137/16, datado de 15 de agosto de 2.016, informamos que o número a ser utilizado para promulgação da Lei referente ao:

- Autógrafo nº 6.929 é "6.827, de 15 de agosto de 2.016."

Atenciosas saudações,

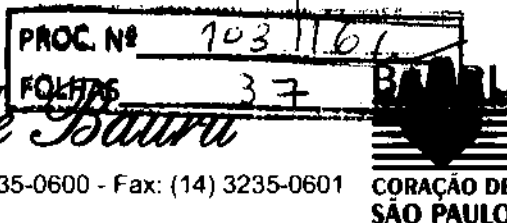

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
ARILDO DE LIMA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



LEI Nº 6827

De 15 de agosto de 2016

Dispõe sobre a criação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, no âmbito do município de Bauru e dá outras providências.

ARILDO DE LIMA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher no âmbito do município de Bauru.

Parágrafo único - O Guia Eletrônico tem o objetivo de divulgar os serviços e campanhas relativos à Saúde da Mulher, eventos educacionais e culturais oferecidos pela Prefeitura de Bauru.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Bauru tomará todas as providências necessárias para a implantação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, com sua regulamentação no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de agosto de 2016.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente


ARTEMIO CAETANO FILHO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

103/16

FOLHAS

38

BAURU



DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 18/08/2016 PÁGINA(S): 36 A

LEI Nº 6827

De 15 de agosto de 2016

Dispõe sobre a criação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura de Mulher, no âmbito do município de Bauru e dá outras providências.

ARILDO DE LIMA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica criado o Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher no âmbito do município de Bauru.
- Parágrafo único** - O Guia Eletrônico tem o objetivo de divulgar os serviços e campanhas relativos à Saúde da Mulher, eventos educacionais e culturais oferecidos pela Prefeitura de Bauru.
- Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Bauru tomará todas as providências necessárias para a implantação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura de Mulher, com sua regulamentação no que couber.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de agosto de 2016.

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

ARTEMIO CAETANO FILHO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 103/16
FOLHAS 39



Of.DAL.SPL.PM. 139/16

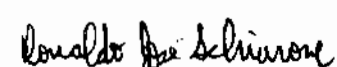
Bauru, 18 de agosto de 2016.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a **Lei nº 6827**, de 15 de agosto de 2016, promulgada por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 18 de agosto de 2016, página 36.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente

Ofício 139/16	Protocolo PM4
pag 3 ^o v	no dia 19/08/16
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
NESTA

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo

Bauru, 21/08/16


Diretoria de Apoio Legislativo